

Exp. de Motivos nº 037/2001

Taquari, 23 de abril de 2001.

Senhor Presidente:

O anexo Projeto de Lei refere-se a alteração da redação do Art. 246 e seus Parágrafos, constante da Lei nº 1720, de 31 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

Pretende o Executivo com essa iniciativa, reduzir o limite da multa de 30% (trinta por cento), para 10% (dez por cento), sobre os débitos de qualquer natureza, inscritos ou não em Dívida Ativa, para com a Fazenda Municipal, tendo em vista que o percentual de trinta por cento, descaracteriza o objetivo principal da multa, que é a punição do inadimplente, transformando-se, em um verdadeiro confisco, por parte do Poder Público.

Ademais, a redução da multa, com certeza, proporcionará, melhores condições ao contribuinte, para que este cumpra com sua obrigação frente a Fazenda Municipal.

Na certeza da compreensão por parte de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, pleiteamos pela votação em regime de urgência.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Taquari
N/CIDADE

Lei nº 2003, de 03 de maio de 2001.

“Altera a redação do Art. 246 e seus §§ 1º e 2º, constantes da Lei nº 1720, de 31 de dezembro de 1997, e dá outras providências”.

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 246 e seus §§1º e 2º constantes da Lei nº 1720, de 31 de dezembro 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 246** - Sobre os débitos de qualquer natureza, inscritos ou não em Dívida Ativa, para com a Fazenda Municipal não pagos, será acrescida multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia, até o 30º dia de atraso.*

§ 1º - A multa de que trata este Artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo até o dia em que ocorrer o seu pagamento, e para isso, será adotada a Tabela constante do Anexo Único.

§ 2º - O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a 10% (dez por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de maio de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos